

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2020 – O.S. Nº \_\_\_\_\_

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 274/2020  
Dispõe sobre o Programa de Enfrentamento à  
Disseminação de Informações Falsas (fake  
news), divulgadas e compartilhadas na internet  
e telefonia móvel.

**Autor:** Deputado Estadual Sebastião Rezende

Relator: Deputado Estadual 

## I - Relatório

Em 19/03/2019 foi apresentado o Projeto de Lei n.º 274 /2019 de autoria do Deputado Sebastião Rezende e a Comissão de Segurança Pública e Comunitária concedeu parecer favorável na reunião do dia 05 de abril de 2019.

No dia 05/05/2020, o Deputado Wilson Santos apresentou o Projeto de Lei n.º 402/2020, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

No dia 27/06/2020 foi devolvido o Projeto original juntamente com seu apenso, a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para nova manifestação.

É o relatório

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "g" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

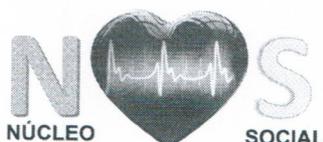
O Projeto de Lei original, ou seja, o Projeto de Lei nº 274/2019 de autoria do Deputado Sebastião Rezende, tem como objetivo instituir o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Já o Projeto de Lei apenso ao original, o Projeto de Lei nº 402/2020 de autoria do Deputado Wilson Santos, tem como finalidade vedar, no âmbito de Estado de Mato Grosso, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia informação sabidamente falsa, prejudicialmente incompleta, que altere, corrompa, ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, que afete interesse público relevante ou que vise à obtenção de vantagem de qualquer natureza.

O Projeto de Lei nº 402/2020 também pretende instituir penalidade administrativa em caso de confirmada divulgação de fake news.

Por serem projetos de lei que tratam de assuntos semelhantes e por força do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o PL nº 402 /2020 foi apensado ao PL nº 274/2019.

Vejamos:



*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

A intenção dos autores, sem dúvidas, possui mérito, pois as fake news têm sido nocivas à sociedade na medida em que criam expectativas errôneas e conceitos equivocados a respeito de uma pessoa ou de uma determinada situação, principalmente no momento atual de pandemia.

Neste sentido, é de extrema importância que a população se atente aos malefícios decorrentes da disseminação de notícias inverídicas na internet, por meio de políticas públicas, para que assim possam ser combatidas e, gradativamente, tornar a internet um local mais seguro e confiável para a obtenção de informação.

Vale ressaltar o mérito da proposta já fora analisado no **Parecer nº 20/2019/CSPC** e aprovada com parecer favorável pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 06 a 11.

Instar salientar também, que a Lei Federal 12.965/2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, estabelece os art. 18 a 21 da lei supracitada as hipóteses de responsabilização subsidiária dos provedores de conexão da internet, nos casos danos decorrentes de conteúdo gerado na internet, (como por exemplo as fake News) da necessidade de ordem judicial para retirada de conteúdo, e dos procedimentos que deverão ser observados pelos provedores e pelos prejudicados nesse processo.

De acordo com Limas (2018) só poderão ser responsabilizados pela não remoção de conteúdo da internet, após receberem ordem judicial específica. Isso elimina os possíveis problemas gerados pela análise do conteúdo da internet feito por uma empresa privada, e **confere ao Judiciário a**

## **tarefa de realizar a ponderação entre o direito à liberdade de expressão e direitos como a honra e a informação verdadeira.<sup>1</sup>**

Corroborando com o tema, Resolução Nº 23.551/2017, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, a utilização e geração do horário gratuito, e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições, em seu artigo 84 também prevê penalidade na conduta de divulgar na propaganda, fatos que sabem ser falsos:

*Art. 84. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a um 1 (ano) ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias multa, divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos políticos ou a candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.*

Neste sentido e, considerando que o projeto apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 274/2019 que tem o mesmo objetivo de proteger os cidadãos mato-grossenses das notícias falsas. Considerando também, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que **“o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”**.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o PL nº 274/2019 deve continuar a tramitação, desta forma, o Projeto de Lei nº 402/2020 resta prejudicado.

É o parecer.

<sup>1</sup>Monografia : A TÊNUE FRONTEIRA ENTRE A TIPIFICAÇÃO DAS FAKE NEWS E O CERCEAMENTO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
274/2019	___/2020	___/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 274/2019, que dispõe sobre o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel.		

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 274/2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende, restando prejudicado o Projeto de Lei (PL) 402/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos.

**ASSINATURA DO RELATOR:** [assinatura]

#### IV – Ficha de Votação

Deputado <b>DELEGADO CLAUDINEI – Presidente</b>			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: 			

Deputado <b>SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			

Deputado <b>ELIZEU NASCIMENTO</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			

Deputado <b>THIAGO SILVA</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			

Deputado <b>ULYSSES MORAES</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			

Deputado _____			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			

Deputado _____			<input type="checkbox"/> RELATOR MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____	
ASSINATURA: _____			



## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09 /06 / 2020 às 12h
Proposição:	PL Nº 274/19
Reunião:	Dep. Sebastião Rezende

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 - Dep. Delegado Claudinei - Presidente	9	9			
2 - Dep. Silvio Fávero - V.Presidente		9			
3 - Dep. Elizeu Nascimento		9			
4 - Dep. Thiago Silva		9			
5 - Dep. Ulysses Moraes					2

DEPUTADOS SUPLENTE					
1 - Dep. João Batista					
2 - Dep. Dr. João					
3 - Dep. Lúdio Cabral					
4 - Dep. Dr. Gimenez					
5 - Dep. Paulo Araújo					
<b>SOMA TOTAL</b>		04			
<b>RESULTADO FINAL:</b> <i>APROVADO</i>					

**Washington Braga Costa**

Consultor Legislativo em Exercício

**Dep. Delegado Claudinei**